TRT 13



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

ATO TRT GP N. 311/2018

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Disciplina a pausa para descanso durante a jornada de trabalho no âmbito deste Regional e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT nº 00688/2018,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943:

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 141, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar ações de promoção de saúde e de prevenção ao adoecimento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e

CONSIDERANDO que as pausas durante a jornada de trabalho são fundamentais para o restabelecimento do equilíbrio físico e psíquico, prevenindo distúrbios osteomusculares e sobrecarga mental, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida e para o bem-estar no ambiente laboral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma pausa para descanso de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. A Seção de Saúde Ocupacional deste Regional recomenda que, durante a pausa, o indivíduo adote, preferencialmente, a postura em pé, realize alongamentos musculares e evite atividades que exijam movimentos repetitivos ou esforço visual, inclusive o uso do celular.

- **Art. 2º** Nas varas do trabalho, a organização da pauta de audiências se dará com vistas a garantir a observância da pausa referida no artigo 1º, competindo ao magistrado que presidir as audiências zelar pela sua efetividade.
- **Art. 3º** Ficam ressalvadas as recomendações médicas prescritas em caráter individual, em decorrência de situações excepcionais justificadoras.

Art. 4º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MÁCEDO CORDEIRO

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no exercício da Presidência